



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Capela do Alto Alegre a Comissão de Contratação, composta pelos seguintes servidores, para sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

1 **Reila Souza Almeida**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Licitações e Compras, Decreto nº. 011/2025, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças - PRESIDENTE;

2 **Samuel Feliciano de Souza**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 200.818, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - MEMBRO;

3 **Ecicleide Silva dos Santos**, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 200.810, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - MEMBRO;

Art. 2º - Designa a servidora **Reila Souza Almeida**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento Licitações e Compras, Decreto nº. 011/2025, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças - como **Agente de Contratação** para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação

Art. 3º - Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º - Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, a Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº, BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre - BA, em 02 de Janeiro de 2025.

Luis Romeu Oliveira Mascarenhas
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

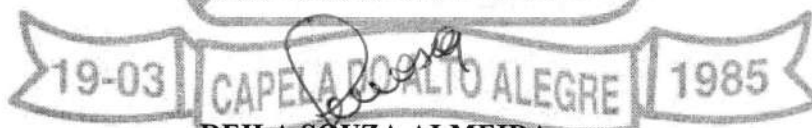
SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistência Social.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia do Argo Drive 1.0 FFLY PGM ORVR, Placa: SKO6B26 do Fundo Municipal de Assistência Social.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 585,51 (quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

REGIME LEGAL: Art. 75, Inciso IV da Lei nº 14.133/2021

AUTUAÇÃO: Aos oito dias do mês de outubro de 2025, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 130/2025, este processo contendo o ofício da Exmª Srª Secretária Municipal de Assistência Social, para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia do Argo Drive 1.0 FFLY PGM ORVR, Placa: SKO6B26 do Fundo Municipal de Assistência Social**, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:



REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao

Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 130/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia do Argo Drive 1.0 FFLY PGM ORVR, Placa: SKO6B26 do Fundo Municipal de Assistência Social.

Prezado Sr.

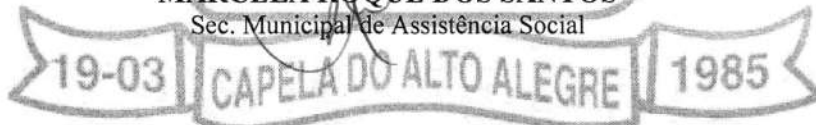
Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre- BA, 08 de outubro de 2025.

MARCELA ROQUE DOS SANTOS

Sec. Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre- BA, 08 de outubro de 2025.

Exmº. Srº.

Secretaria do Fundo Municipal de Assistência Social

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia do Argo Drive 1.0 FFLY PGM ORVR, Placa: SKO6B26 do Fundo Municipal de Assistência Social**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0711 - Fundo Municipal de Assistência Social	2064 – Manutenção e uso de frota veicular	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33903000 – Material de Consumo	1.500.0000

Atenciosamente,

DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO
Diretor do Departamento de Contabilidade

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre- BA, 08 de outubro de 2025.

CLEITON EMÍLIO DOS S. LIMA
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao
Fundo Municipal de Assistência Social
MARCELA ROQUE DOS SANTOS

Processo Administrativo nº 130/2025
Dispensa de Licitação nº 074/2025

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento a licitação quando inviável a competição no art.75, inc. IV, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão da notória especialização, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

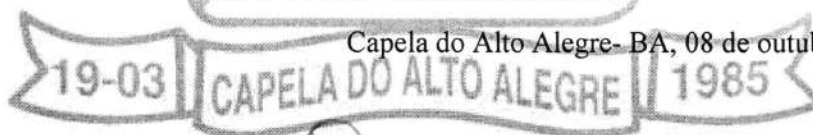
2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

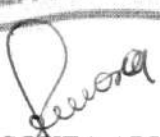
Em análise aos presentes autos, observamos que se trata de uma empresa que comprova notória especialização na área do objeto de pretensão a ser contratado, que comprova notória especialização, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no Art. 75, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em razão da notória especialização. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre- BA, 08 de outubro de 2025.




REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 130/2025

Referente: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia do Argo Drive 1.0 FFLY PGM ORVR, Placa: SKO6B26 do Fundo Municipal de Assistência Social.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função da exclusividade, encontra-se no Art. 75, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que comprovou as condições de notória especialização atendendo todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **JACUIPE VEICULOS LTDA**, apresentou as condições de exclusividade, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso IV da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre- BA, 08 de outubro de 2025.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

P A R E C E R J U R Í D I C O

PARECER n°: PGM/00130/2025

PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 00130/2025

ORIGEM: Departamento Municipal de Licitação

INTERESSADO: JACUIPE VEICULOS LTDA

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, IV, "a" DA LEI DE CONTRATOS E LICITAÇÕES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR TEMPO DE GARANTIA DE VEICULO ARGO DRIVE 1.0 FLY PGM ORVR PLACA SK06B26 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE. HABILITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

I - SINTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de Processo Administrativo autuado sob n° 130/2025, referente a Dispensa de Licitação n° 074/2024, com o objetivo contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia de veículo ARGO DRIVE 1.0 FLT, PGM ORVR, Placa: SK06B26, do Fundo Municipal de Assistência Social, que atende as necessidades da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, nos termos do art.75, inciso IV, "a" da Lei n°. 14.133/21.

2. Justifica o solicitante a necessidade contratação, para oferta e fortalecimento das ações, programas e serviços sócio assistenciais desenvolvidos junto a comunidade, visando assegurar o pleno funcionamento e a preservação do veículo, além disso, a manutenção preventiva e corretiva durante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

período da garantia e essencial para preservar a vida útil do veículo.

3. Com efeito, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia do veículo ARGO DRIVE 1.0 FLT, PGM ORVR, Placa: SK06B26, conforme descrita da SOLICITAÇÃO DE DESPESA faz-se necessário, todavia, recomenda a adequação da justificativa nos termos dos art. 72 da Lei de Licitações, com a razão da Escolha do fornecedor ou executante e a Justificativa do Preço.

4. O processo foi autuado em 08 de outubro de 2025 e instruído com os seguintes documentos principais:

Documentos de Formalização de Demanda (DFD): Apresentado pelo Fundo Municipal de Assistência Social. Tal documento detalham a justificativa da necessidade da contratação, a descrição sucinta do objeto, o grau de prioridade, e informa o prazo para conclusão do objeto imediato. As justificativas apresentadas estabelecem que a contratação é necessária para oferta e fortalecimento das ações, programas e serviços sócio assistenciais desenvolvidos junto a comunidade, visando assegurar o pleno funcionamento e a preservação do veículo, além disso, a manutenção preventiva e corretiva durante o período da garantia e essencial para preservar a vida útil do veículo.

Estudo Técnico Preliminar (ETP): Elaborado conjuntamente por representante da secretaria demandante e do setor de compras. O ETP define e especifica as necessidades e os requisitos da contratação, informa que, estimativa da demanda, baseada em levantamento dos quantitativos a partir da solicitação formal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

da secretaria municipal de assistência social. Apresenta, ainda, justificativa de mercado, descrição da solução a ser contratada, justificando a contratação da Assistência Técnica Autorizada pela Fabricante com o intuito de garantir a utilização de peças originais, mão de obra especializada e suporte técnico adequado, estima o custo total da contratação em R\$ 585,51 com base em planilha de cotação.

Termo de Referência (TR): O objeto detalhado, a fundamentação da contratação, o regime de execução indireto, o prazo de vigência contratual imediato, os requisitos da contratação, as obrigações da Contratante e da Contratada, a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização, os critérios de definição do valor estimado, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, a indicação da dotação orçamentária e a estimativa do valor da contratação, ratificando o montante de R\$ 585,51.

Documentos de Habilitação da Empresa JACUIPE VEICULOS LTDA

Certificado de registro e licenciamento de veículo, garantia od veículo, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais da Bahia, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais da Prefeitura de Feira de Santana, Bahia, sede da empresa, Certidão Estadual de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial do TJBA, Declaração de exclusividade, Documento de identificação (CNH), Contrato da sociedade, alteração contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Atos Administrativos: Decreto Municipal nº 012/2025 designando a Agente de Contratação e a Comissão de Contratação; Despacho de Abertura do Processo Administrativo pela Agente de Contratação; Solicitação de indicação de dotação orçamentária; Declaração de existência de dotação orçamentária e adequação financeira, assinada pelo Secretário de Finanças e pelo Controle Interno; Justificativa da Dispensa e da Escolha do Fornecedor pela Agente de Contratação; Encaminhamento para análise jurídica; Minuta do Contrato.

4. Após a instrução processual, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento de dispensa de licitação.

5. É o relatório. Passa-se à análise.

6. Passo agora ao parecer, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no Art.75, IV, "a" da Lei nº. 14.133/21.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - MÉRITO

8. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

9. Estabelece o art. 37, inciso XVII, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

10. Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existir casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratação direta sem a concretização de certame licitatório.

11. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 75, da Lei nº. 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa. Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

12. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

13. Preliminarmente, importante ressaltar que o caso em comento, enquadra-se na Dispensa de Licitação do Art.75, IV, "a" da Lei nº. 14.133/21, que diz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

I- Para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários a manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável a vigência da garantia.

14. A hipótese legal desta dispensa se caracteriza sempre quando a Administração Pública adquirir bens com a garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade.

15. E nisso, sempre quando for necessária a aquisição de componentes ou peças apontadas na Revisão ou Manutenção programada do bem ou produto, daremos azo à possibilidade da dispensa. Alinhado claro ao fato de que, deve haver condição de exclusividade indispensável observada no prestador do serviço.

16. Observando tais ponderações, ao caso talhado, trata-se de aquisição anterior do veículo ARGO DRIVE 1.0 da fabricante FIAT. Cumpre ressaltar que na justificativa para a contratação da empresa JACUIPE VEICULOS LTDA, consta que tal contratação é



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

para manter a garantia do veículo, informando que as revisões devem ocorrer na concessionária autorizada.

17. Além disso, cumpre informar que também foi juntada a "Garantia de Fábrica", aqui denominada "Garantia Técnica", uma vez que faz-se necessário compor o processo administração com a comprovação que o aludido serviço é necessário para manutenção da garantia do veículo.

18. Geralmente, não importa em benefícios para Administração Pública, nem para os Particulares, a renúncia da garantia, já que todos os eventuais problemas no decorrer dos anos acobertados, não dados causa por mau uso, má-fé e dolo dos usuários, são cobertos pela Fabricante.

19. Diante disso, a doutrina trouxe a hipótese de somente no caso dos preços forem superiores aos praticados, poder-se cogitar renúncia da garantia.

20. Se a quantia caracteriza-se exacerbada segundo os padrões do mercado, porém, não incumbe, data máxima venia, ao Departamento Jurídico essa análise e sim a Comissão Permanente de Licitação, que deve averiguar dentre outras coisas prazos, condições e modos do termo contratual e natureza das peças que devem ser trocadas.

21. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

22. Noutro giro, foram juntadas as certidões referentes a regularidade fiscal, perante a Fazenda Estadual, Municipal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho.

23. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

24. Vê-se, assim, que o Município não realizou cotação de preços de mercado, desconsiderando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o art. 23 da Lei nº. 14.133/21, o que deve ser imediatamente providenciada a juntada.

25. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação, restando, todavia, a autorização da autoridade competente, que deve ser necessariamente juntada.

26. Por fim, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados os demais documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas, recomendando o aperfeiçoamento da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço.

27. Detectamos o ato de designação do Agente de Contratação, Decreto municipal nº 012/2025, que dispõe sobre a nomeação e atribuições da comissão e agente de contrato.

28. No que tange à minuta do contrato, cumpre informar que não foi juntada ao Processo Administrativo nº. 130/2024 para a devida análise e verificação se esse encontra em consonância com as imposições previstas no art. 92 da Lei nº. 14.133/2021, devendo conter obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

29. Devendo, portanto, ser juntado para a devida análise da minuta do contrato vinculado a esse instrumento convocatório, devendo ser observada inclusive se foram preenchimento os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações.

30. Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

31. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu parcialmente as exigências previstas na legislação atinente.

IV- CONCLUSÃO

32. Ante o exposto, a Procuradoria Municipal entende, que é necessário a juntada da minuta do contrato para a devida análise jurídica e observação do devido cumprimento do art.92 da Lei n°. 14.133/21, que impede o processamento da contratação ante a ausência de análise.

33. Por outro lado, recomenda ao Agente de Contratação a adoção de providencias para sanar os apontamentos tecidos, e somente e acaso, sanados permitirá a contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção de garantia de veículo ARGO DRIVE, **conclui pela possibilidade do prosseguimento do procedimento de Dispensa de Licitação nº 074/2025**, com fundamento no artigo 75, inciso IV da Lei 14.133/21, exceto se atendidas as recomendações exaradas, que, após sanados os vícios formais e materiais identificados e, com os devidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ajustes, opina a Assessoria Jurídica pela **aprovação do processo** de Dispensa de licitação.

34. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 0130/2024, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 08 de novembro de 2024

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
OAB/BA Nº. 29.274





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

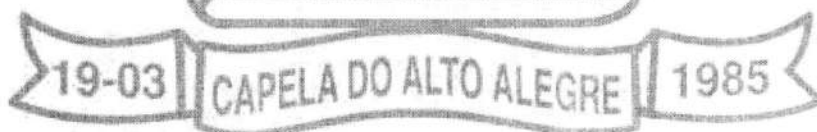
DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 074/2025, objetivando a contratação da empresa **JACUIPE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.191.902/0001-67, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia do Argo Drive 1.0 FFLY PGM ORVR, Placa: SKO6B26 do Fundo Municipal de Assistência Social, cujo valor estimado é de R\$ 585,51 (quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Capela do Alto Alegre- BA, 08 de outubro de 2025.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 074/2025

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa **JACUIPE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.191.902/0001-67**.

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso IV, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **JACUIPE VEICULOS LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 074/2025, para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia do Argo Drive 1.0 FFLY PGM ORVR, Placa: SKO6B26 do Fundo Municipal de Assistência Social.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 08 de outubro de 2025.

MARCELA ROQUE DOS SANTOS
Sec. Municipal de Assistência Social





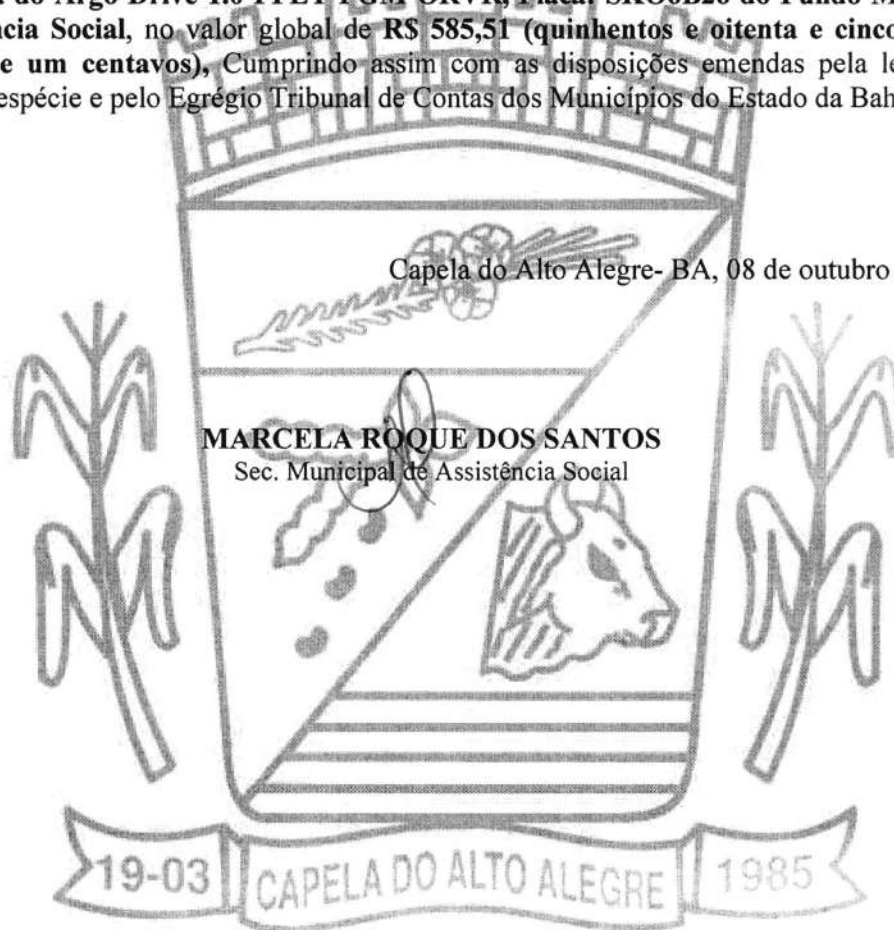
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **JACUIPE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.191.902/0001-67, referente à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia do Argo Drive 1.0 FFLY PGM ORVR, Placa: SKO6B26 do Fundo Municipal de Assistência Social**, no valor global de R\$ 585,51 (quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 08 de outubro de 2025.

MARCELA RÔQUE DOS SANTOS
Sec. Municipal de Assistência Social





**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2025**

4

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **JACUIPE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.191.902/0001-67, referente à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia do Argo Drive 1.0 FFLY PGM ORVR, Placa: SKO6B26 do Fundo Municipal de Assistência Social**, no valor global de **R\$ 585,51 (quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 08 de outubro de 2025.

MARCELA ROQUE DOS SANTOS
Sec. Municipal de Assistência Social

